

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Patologia se destina a pessoal de nível universitário visando proporcionar e aprofundar os conhecimentos de Patologia, tendo por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais, de ensino e pesquisa.

Art. 2º - A Pós-Graduação a que se referem estas normas é constituída pelo conjunto de cursos e atividades na modalidade acadêmica, que levam a obtenção dos Diplomas de Mestre e Doutor em Patologia.

§1º - O Mestrado destina-se a aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§2º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente.

Art. 3º – A Pós-Graduação em Patologia compreende os seguintes níveis hierárquicos de formação na grande área de concentração de Patologia Investigativa:

- I – de Mestrado, conferindo o grau de Mestre em Patologia, na área de concentração em Patologia investigativa;
- II – de Doutorado, conferindo o grau de Doutor em Patologia, na área de concentração em Patologia investigativa;

Parágrafo Único: O Mestrado não constitui requisito indispensável para admissão no Doutorado.

Art. 4º - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de admissão.

Art. 5º – O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de admissão.

Art. 6º – O curso em nível de Mestrado envolve a preparação obrigatória de dissertação, na qual o discente demonstre:

- I – Capacidade de sistematização;
- II – Domínio do tem;
- III – Emprego de metodologia científica adequada.

§1º - Para a aprovação pela Banca Examinadora da defesa da dissertação, o discente deverá entregar como volume do trabalho final a dissertação no formato clássico e anexo um manuscrito com dados relacionados a dissertação redigido sob normas de uma revista internacional ou nacional indexada.

§2º - Caso o discente tenha um artigo referente a dissertação aceito ou publicado em uma revista indexada, a dissertação poderá ser defendida em formato de artigo. Neste artigo o discente deve ser o primeiro autor impreterivelmente.

§3º - Não serão aceitos artigos de revisão.

Art. 7º – O curso em nível de Doutorado envolve a preparação e defesa obrigatória de uma tese e a produção de no mínimo um artigo científico relacionado. O estudante deve apresentar as seguintes habilidades a apresentação:

- I – Conhecimento da literatura pertinente;
- II – Domínio da metodologia utilizada;
- III – Sistematização adequada das informações existentes;
- IV – Planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

§1º - O discente de doutorado pode defender a tese em formato clássico, em formato de artigo ou misto.

§2º - Para a aprovação pela Banca Examinadora da defesa da TESE, o aluno deverá entregar o trabalho final e ter no mínimo um artigo científico relacionado a tese aceito ou publicado em periódico indexado e com fator de impacto. Neste artigo o discente deve ser o primeiro autor impreterivelmente.

§3º - Não serão aceitos artigos de revisão.

Art. 8º – Na organização do Programa de Pós-Graduação em Patologia observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;
- II – atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas;
- III – flexibilidade curricular;
- IV – interdisciplinaridade;
- V – internacionalização;
- VI – integração com as atividades de graduação pertinentes;
- VII - intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 9º – Para receber o grau acadêmico, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas obrigatórias e optativas e obter o número mínimo de créditos exigidos.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa poderá, junto com o orientador do discente, fazer a composição de planos individuais de estudo objetivando maior flexibilização curricular e encurtamento do tempo médio para término do curso.

Art. 10 – São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Patologia:

- I – a Legislação Federal pertinente;
- II – o Estatuto da UFMG;
- III – o Regimento Geral da UFMG;
- IV – as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;
- V – o presente Regulamento.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I – DO COLEGIADO

Art. 11 – A Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Patologia (Mestrado e Doutorado) será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador, constituído por um subcoordenador, cinco docentes, além de um representante discente, conforme registrado a seguir:

§1º - Participação de docentes portadores do grau de Doutor ou título equivalente que serão eleitos entre os docentes permanentes do programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - Participação discente conforme o Regimento Geral da UFMG e mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§3º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos.

Art. 12 – A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Diretor da Unidade na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 13 – O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 – São atribuições do Colegiado do Programa:

- I- eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II- coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV- elaborar os currículos dos Cursos com indicação de pré-requisito(s) e o número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-os para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPG);
- V- estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;
- VI- decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII- representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VIII- propor à CPG a criação, transformação e exclusão de atividades acadêmicas do curso;
IX- propor ao (s) Chefe (s) de Departamento ou de estrutura equivalente e ao Diretor (es) de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
X- definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do curso;
XI - aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente (s) permanente (s) e colaborador (es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese ou trabalho equivalente;
XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas de curso;
XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
XXI- assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica,
XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
XXIII- fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
XXIV- colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;
XXV- aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de Monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
XXVI- reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido por este Regulamento.
XXVII- exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15 – As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 17 – Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 – De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á Ata a ser discutida na reunião seguinte.

Parágrafo Único: Após aprovação, a ata será assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR

Art. 19 – O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes credenciados no programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por eleição feita entre os membros do próprio Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II- coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado do Curso;
III- remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções do referido órgão;
IV- fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
V - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos a julgamento do Colegiado;
VI- encaminhar os processos de deliberação do Colegiado às autoridades competentes;
VII- promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
VIII- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do Programa;
IX- administrar o patrimônio do Programa;
X- fiscalizar a observância das atividades didáticas do Programa;
XI- entender-se com os poderes públicos ou outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, quando autorizado pelos órgãos competentes;
XII- representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas e particulares;
XIII- assinar as correspondências e os documentos firmados pelo Programa;

- XIV- fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
XV- cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

CAPITULO III – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20 – O Corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§1º - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes devem ter o grau de doutor, ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§2º - Para obter credenciamento ou credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§3º - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação desde que obedecido o disposto no art.22 deste Regulamento.

§4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§6º Todo estudante matriculado no Programa em nível de Mestrado ou Doutorado terá orientação de um professor do Programa, credenciado pelo Colegiado para este fim.

Art. 21 – Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos, dedicar-se à pesquisa e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s).

§1º - O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar o máximo de discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º - O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 22 - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s).

Parágrafo Único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 23 – Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º Compete ao docente orientador:

- I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento;
- VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 24 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 25 Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPITULO IV – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I – DA OFERTA VAGAS

Art. 26 – O número de vagas de cada Curso será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo Único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 27 – Para o estabelecimento do número de vagas, a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II – fluxo de entrada e saída de alunos;
- III – os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV – a infraestrutura física;
- V – o plano de execução orçamentária, quando cabível;

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Art. 28. Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 29 – O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V – as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VIII – a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo Único: No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 30 – A época para inscrição dos candidatos será definida anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 – A seleção poderá constar de entrevista, prova escrita ou oral, análise do *curriculum vitae*, avaliação do projeto.

§1º- O candidato deverá ser capaz de interpretar texto de literatura científica, exigindo-se o inglês para o Mestrado e Doutorado.

Art. 32 – O Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a seleção, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 33 – A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de Curso de estudante de outros cursos de pós-graduação.

§1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os documentos exigidos neste regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem (Art. 34).

§3º - O Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após admissão do aluno transferido ou reoptante, os dados pertinentes à identificação deste.

Art. 34 – O candidato a transferência ou reoptante deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3X4cm;
- II – cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III – histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV – programas das disciplinas que compõem o histórico escolar de pós-graduação;
- V – *curriculum vitae* elaborado no formato definido pelo Colegiado de Curso;
- VI – comprovante de vinculação ao curso de origem, para candidatos à transferência;
- VII – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VIII – no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

SEÇÃO III – DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 35 – O aluno matriculado no Mestrado que tiver ótimo desempenho e demonstrar potencialidade para o Doutorado poderá, até o 15º (décimo quinto) mês do curso, solicitar mudança de nível.

§1º - Considerar-se-á ótimo desempenho a obtenção de conceito “A” nas disciplinas obrigatórias.

§2º - A potencialidade será atestada pelo orientador, a partir de suas observações pessoais e da opinião de outros professores envolvidos com o aluno.

§3º - A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§4º - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§5º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§6º - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 36 – O orientador deverá fazer pedido formal de mudança de nível, com justificativas bem fundamentadas, juntando projeto de pesquisa contendo dados preliminares que demonstrem:

- I – resultados inéditos de real impacto científico;
- II – grande probabilidade de, durante sua execução, o estudo fornecer resultados originais de sólido valor acadêmico-científico;
- III – um artigo científico publicado ou enviado para publicação com aceite relacionado ao tema da dissertação, sendo o aluno o primeiro autor.

Art. 37 – O projeto de tese com os resultados parciais será avaliado por 02 (dois) examinadores, pertencentes ou não ao quadro de docentes do Programa, os quais emitirão parecer conclusivo.

Art. 38 – O Colegiado do Programa, com base nos pareceres dos consultores e nos demais elementos, decidirá sobre o pedido.

Art. 39 – Em caso de aprovação pelo Colegiado, a mudança será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 40 – Aprovada a mudança, o aluno será matriculado no Doutorado e, se bolsista da CAPES ou CNPq, passará a receber bolsa de Doutorado, obedecidos os critérios da agência financiadora da bolsa.

SEÇÃO IV – DA DEFESA DIRETA

Art. 41 – Em caráter excepcional, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.

Art. 42 – Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

I – cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;

II – produção científica, cultural ou técnica;

III – atividades de ensino superior;

IV – participação em reuniões, encontros ou congressos científicos;

V – outras atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

CAPITULO V – DA MATRICULA

Art. 43 – Dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, o estudante selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, ouvindo seu orientador nas disciplinas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput desse artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso conforme disposto no § 2º do art. 23 deste regulamento.

Art. 44 – O pedido da matrícula inicial terá validade apenas para o período letivo para o qual o candidato foi selecionado.

Art. 45 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§1º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica;

§2º - O trancamento de matrícula requer anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 46 – O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula requer anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 47 – Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 48 – O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados e/ou Comissões Coordenadoras.

Art. 49 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 50 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

I – cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;

II – ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

CAPITULO VI – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 51 – As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma:

- I – de preleções;
- II – de seminários;
- III – de discussões em grupo;
- IV – de trabalhos práticos;
- V - eventos acadêmicos científicos promovidos pelo Programa.

Art. 52 – A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I – justificativa;
- II – ementa;
- III – carga horária: número de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV – número de créditos;
- V – classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;
- VI – indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VII – indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VIII – indicação dos docentes responsáveis;
- IX – anuência das Câmaras Departamentais e Colegiados de curso;
- X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

SEÇÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 53 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 01 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 54 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito “D” e que comparecer a, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 55 – Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência de programa, em caso de realização de pós-graduação em diferentes níveis, ou de reopção de curso.

Art. 56 – Créditos obtidos na UFMG e fora dela poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Programa, respeitado o disposto no § 1º do Art. 33 deste Regulamento.

Art. 57 – Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único – O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau pretendido.

Art. 58 – Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o número mínimo de créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 59 – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 -A
- De 80 a 89 - B
- De 70 a 79 - C
- De 60 a 69 -D
- De 40 a 59 -E
- De 00 a 39 - F

Art. 60 – O discente que obtiver conceito inferior a “E” e “F” mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do curso.

Parágrafo único. Em Resolução do Curso poderão ser estabelecidos critérios adicionais para exclusão do discente, com base em seu desempenho acadêmico ou no limite do prazo para obtenção do respectivo Diploma.

SEÇÃO III - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 61 – O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso definir os critérios, a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 62 – Com base nos pareceres dos consultores, o Coordenador da disciplina, sob aprovação do Colegiado, decidirá pela aprovação, reprovação ou modificação do projeto.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63 – O aluno matriculado originalmente no Doutorado ou o que tiver obtido mudança de nível deverá se submeter, até o 30º (trigésimo) mês do curso, a exame de qualificação.

Art. 64 - O exame de qualificação consistirá na apresentação do relatório de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos do aluno, bem como sua capacidade crítica no âmbito do assunto de sua tese e um manuscrito redigido com resultados obtidos até momento da qualificação.

Art. 65 – O exame de qualificação será feito perante Comissão formada por 02 (dois) professores portadores do título de Doutor ou equivalente, pertencentes ou não ao quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Patologia.

Parágrafo Único: Docente orientador não é membro da comissão. O orientador pode assistir à qualificação do discente, sem direito a avaliação.

SEÇÃO V – DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 66. Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 67. O Colegiado de Curso fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas ou defendidas em língua estrangeira.

Art 68. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art 69. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 70 – O candidato ao Doutorado por defesa direta deverá apresentar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 7 deste Regulamento.

Art. 71 – A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no art.69 deste Regulamento e deverá ser realizada até 02 (dois) anos após aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 72. Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Paragrafo único: Caso haja alterações solicitadas pela Banca Examinadora, o aluno deverá realizá-las e o orientador deverá verificar se elas estão de acordo com o solicitado. As alterações solicitadas pela banca devem ser realizadas num prazo indicado pelo Colegiado, conforme inciso IV do artigo 74º ou inciso V do artigo 75º deste Regulamento.

Art. 73. No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPITULO VII – DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 74 – Para obter o Diploma de Mestre, o estudante deverá, no prazo mínimo de 12 (doze) e no Máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I – completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos;
- II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- III – ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;
- IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 75 – Para obter o Diploma de doutor, o estudante deverá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I – completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 26 (vinte e seis) créditos;
- II – ser aprovado no exame de qualificação conforme estabelecido nos Arts. 63, 64 e 65;
- III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;
- V - apresentar ao Colegiado de Curso no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 76 – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá, mediante solicitação e justificativas do orientador do estudante, autorizar a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no regulamento para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único: A solicitação de prorrogação do prazo para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor deverá ser encaminhada ao Colegiado antes de decorrido o prazo máximo para a conclusão do Curso.

Art. 77 – São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II – o envio, pela secretaria do curso, à PRPG de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhada de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 78 – O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 79 – Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

CAPITULO VIII – DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA

Art. 80 – A função de atividades de capacitação para docência de pós-graduação será desempenhada por alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Patologia da UFMG (Mestrado ou Doutorado) e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação.

Art. 81 – Poderá candidatar-se à função de atividades de capacitação para docência o aluno de Mestrado ou Doutorado que esteja em regime de dedicação exclusiva ao Programa e a partir de 02 (dois) semestres iniciais do curso.

Art. 82 – O programa de atividades de capacitação para docência de Pós-Graduação obedecerá às disposições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

CAPITULO IX– DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 83 – Os serviços administrativos do Programa serão executados por uma Secretária, à qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 84 – A Secretária do Programa será administrada por um Secretário indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 85 – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Colegiado;

II – manter em dia os assentamentos dos estudantes, no que se refere a sua vida escolar e sua identificação;

III – preparar todo o expediente da Coordenação;

IV – executar e fazer executar as deliberações do Colegiado;

V – assinar com o Coordenador as certidões, atas de reuniões, atestados e outros documentos emitidos pela Coordenação.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 – Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Patologia ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 87– Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 88 – Este Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 89 – Revogam-se as disposições em contrário.
